

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE O HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE E A EQUIPO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/ PE, CEP 50.780-627, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante denominada simplesmente **“LOCATÁRIA”**;

EQUIPO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.602.101/0001-17, com sede na Rua Santos Leite, n.º 43, Térreo, Pina, Recife/PE, CEP 51110-140, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **“LOCADORA”**, e, em conjunto com a **LOCATÁRIA**, como **“Partes”**.

CONSIDERANDO

- (i) que as Partes firmaram, em 08 de setembro de 2020, Contrato de Locação de Equipamentos para fins de aluguel de mobiliário de escritório (“Contrato”);
- (ii) que as Partes firmaram 03 (três) Termos Aditivos ao Contrato.
- (iii) a devolução, pela LOCATÁRIA, de alguns mobiliários, bem como a inclusão de 01 (um) armário de escritório, alterando a quantidade de móveis locados e o preço avençado;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: As Partes resolvem alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação de mobiliário de escritório, constituído por 02 (duas) mesas, 12 (doze) cadeiras, 05 (cinco) gaveteiros e 02 (dois) armários de escritório com 02 portas e prateleiras internas (“Móveis”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO: Diante da alteração da mobília locada, as Partes resolvem alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 3ª – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela locação dos Móveis descritos na Cláusula Primeira, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor fixo mensal de R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA NA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. Pelo presente instrumento, nos termos do art. 393 do Código Civil, as Partes acordam que a LOCATÁRIA não responderá por eventuais prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior em relação à mobília locada, se expressamente não se houver por eles responsabilizado, incluindo as hipóteses de perda, furto, extravio ou roubo do objeto da locação.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 20 de junho de 2024.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Filipe Costa Leandro Bitu

EQUIPO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
[Representante Legal]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br